



Ao

Sr. Eduardo Dias de Vasconcelos

Secretário Adjunto de Administração e Gestão de Pessoal

Pregão Eletrônico nº 82/2024 - Edital nº 103/2024 Processo Administrativo nº 77911/2024 –
Objeto: **Aquisição de equipamentos médico hospitalares, de acordo com as especificações
contidas no ANEXO I – Termo de referência, conforme condições, quantidades e
exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**

**RECORRENTE: EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES
LTDA.**

CNPJ nº 38.408.899/0001-59

RECORRIDA: PATRICIA RODRIGUES DE JESUS – Agente de Contratação

JULGAMENTO DE RECURSO

Cuida o presente, de decisão ao Recurso interposto pela **EQUIMED
EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita sob o número de CNPJ:
38.408.899/0001-59, face ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

1 – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO



Verifica-se, no plano formal, que nos moldes do item 8 do Edital 103/2024 o Recurso é **TEMPESTIVO**. Assim, perfeitamente **viável à análise recursal**.

2 – DO RELATÓRIO

A Recorrente apresenta este recurso em razão da proposta da empresa **Esfera Master Comercial LTDA** não atender às especificações técnicas mínimas estabelecidas no **item 11** do Pregão Eletrônico, referente à aquisição de **Oftalmoscópio e Retinoscópio**.

O edital descreve claramente que ambos os equipamentos devem vir acompanhados de **1 cabeça de Oftalmoscópio com cabo recarregável** e **1 cabeça de Retinoscópio também com cabo recarregável**, como parte das exigências mínimas para a validade da proposta. No entanto, a proposta da empresa **Esfera Master** apresentou **1 cabeça de Oftalmoscópio com cabo** e **1 cabeça de Retinoscópio sem cabo**, o que configura um descumprimento das condições estabelecidas no edital.

Este descumprimento técnico compromete a conformidade da proposta com as exigências do certame, violando os princípios da **vinculação ao edital** e do **juízo objetivo**, que obrigam a Administração Pública a avaliar as propostas de acordo com os critérios fixados previamente no edital, sem margem para flexibilizações ou alterações posteriores.

Diante disso, a Recorrente solicita a desclassificação da proposta da empresa **Esfera Master Comercial LTDA**, pois a mesma não atendeu aos requisitos técnicos mínimos exigidos para o item 11, prejudicando a isonomia e a competitividade do processo licitatório.

A empresa **ESFERA MASTER COMERCIAL LTDA** por sua vez, apresentou **contrarrazões**, argumentando que a decisão da Comissão de Licitação de habilita-la foi correta, pois atendeu totalmente às exigências do edital. Alega que a Recorrente interpretou equivocadamente o descritivo do item 11, que especifica que o **Oftalmoscópio** e o **Retinoscópio** devem ser fornecidos com 1 cabo recarregável compartilhado.



Por fim, relata que o recurso interposto pela Recorrente visa apenas atrasar o processo licitatório sem fundamento. Assim, as contrarrazões solicitam a manutenção da decisão da Comissão, confirmando que apresentou a proposta conforme o edital.

3 – DO MÉRITO

A Lei Federal nº 14.133/21 estabelece expressamente, que o processo administrativo licitatório obedecerá, dentre outros princípios, ao da **vinculação ao instrumento convocatório**. Trata-se de princípio de natureza explícita, infraconstitucional, consistente no conjunto de enunciados, que estabelecem os termos e as condições mediante as quais será instalado, desenvolvido e encerrado um processo administrativo de natureza licitatória.

O Edital nº 103/2024 estabeleceu os critérios e condições para a análise e compatibilidade do material ofertado.

A Equipe Técnica da Secretaria de Saúde, manifestou-se nos seguintes termos:

Manifestação técnica sobre Razões Recursais

Cuida o presente, sobre o **RECURSO** interposto pela empresa **EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, em face da empresa classificada em primeiro lugar: **ITEM 11 : VENCEDOR : ESFERA MASTER COMERCIAL LTDA - EP**, que por sua vez, ofertou suas **CONTRARRAZÕES**, tudo afeto ao Pregão eletrônico em epígrafe, nesse sentido, sobre a questão:

Nesse sentido, cotejando o fixado no Termo de Referência (Anexo I) bem como com as contrarrazões apresentadas, verifico que as razões trazidas pela Recorrente, à ela não assiste razão, vez que : **não há relação dos questionamentos com fixado no descritivo do vencedor, vez que, na verdade, o Termo de Referência do Edital, exigiu um cabo que contemple as duas opções (oftalmoscópio e retinoscópio) o que foi apresentado, registro por oportuno, no mesmo sentido das contrarrazões apresentadas.**

Desse modo, friso que a nosso ver, as ressalvas propostas pela Recorrente, **não encontram fundamento e razões, para desclassificar o vencedor do certame ITEM 11 - ESFERA MASTER COMERCIAL LTDA - EP** visto que, o mesmo **apresentou documentação hábil do equipamento de acordo com o fixado no termo de referência do Edital.**

De maneira que, a fim de garantir a conformidade, a competitividade e a não restrição do certame em curso, **não há que se acatar o RECURSO** proposto, devendo permanecer intacta a referida vencedora da presente Licitação .



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Finalmente, no sentido de preservar a Administração e o interesse público, é o que nos cabe sobre o caso em apreço, **pelas razões acima.**



4 – DA DECISÃO

Face ao exposto, entendo que, em relação ao recurso interposto pela empresa **EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, merece ser **CONHECIDO**, por sua **TEMPESTIVIDADE**, e no mérito, que seja **INDEFERIDO**, ante as razões expostas com a consequente manutenção da **habilitação** da empresa **ESFERA MASTER COMERCIAL LTDA** .

Desse modo, submeto o presente processo à Autoridade Superior para decisão, salientando que esta é desvinculada deste parecer informativo.

Hortolândia, 02 de abril de 2025.

Patricia Rodrigues de Jesus
Agente de Contratação